



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 6\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assinatura	Correio	Assinatura	Correio
As três séries	4000\$00	1000\$00	2240\$00	500\$00
A 1.ª série	1600\$00	500\$00	900\$00	250\$00
A 2.ª série	1600\$00	500\$00	900\$00	250\$00
A 3.ª série	1600\$00	500\$00	900\$00	250\$00
Duas séries diferentes..	3000\$00	760\$00	1740\$00	380\$00
Apêndices	1150\$00	100\$00	—	—

O preço dos anúncios é de 30\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Justiça:

Portaria n.º 85/81:

Alarga a área de recrutamento para os cargos de director de serviços e de chefe de divisão do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério dos Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 86/81:

Altera algumas disposições do Regulamento do Código da Estrada.

Ministério da Agricultura e Pescas:

Despacho Normativo n.º 24/81:

Fixa o número máximo de arrastões de crustáceos que podem exercer actividade na plataforma continental portuguesa.

Ministério do Comércio e Turismo:

Portaria n.º 87/81:

Cria cartões de identidade para uso pessoal dos funcionários dos diversos serviços e organismos da Secretaria de Estado do Turismo.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 85/81

de 20 de Janeiro

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho;

Considerando que no Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça, criado pelo De-

creto-Lei n.º 238/80, de 18 de Julho, não tem sido possível preencher os lugares de director de serviços e de chefe de divisão na área de recrutamento definida pelo n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho;

Considerando especialmente que aos titulares desses cargos se exigirão, para o exercício das respectivas funções, uma formação e experiência específicas, a cujas exigências os requisitos formais do citado preceito do Decreto-Lei n.º 191-F/79 não permitem dar resposta:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º É alargada a área de recrutamento para provimento dos lugares de director de serviços e de chefe de divisão do quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça a licenciados de reconhecida competência para o exercício dos cargos e com experiência comprovada no âmbito das funções que lhes caberá desempenhar.

2.º O despacho de nomeação, nos termos do número anterior, será acompanhado, para publicação, do currículo do nomeado.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Justiça, 9 de Janeiro de 1981. — O Ministro da Justiça, *Mário Ferreira Bastos Raposo*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

SECRETARIAS DE ESTADO DO ORDENAMENTO E AMBIENTE E DOS TRANSPORTES

Portaria n.º 86/81

de 20 de Janeiro

O ruído de tráfego rodoviário é, na generalidade dos casos, em meio urbano a fonte de ruído responsável por maior incomodidade.

A limitação deste ruído, se bem que possa e deva passar por medidas como o ordenamento do tráfego e a realização de obras de protecção, encontra na